

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 027/2017**

EMENTA: Institui a Junta Médica do Município de Garanhuns e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Junta Médica do Município de Garanhuns - PE, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 2º.** A Junta Médica do Município de Garanhuns, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, para fins de concessão de benefícios previdenciários.

**Art. 3º.** A junta médica estará vinculada ao IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, que ficará responsável pela execução, controle e organização dos seus trabalhos.

**CAPÍTULO II**  
**DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 4º.** A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

**Art. 5º.** A Junta Médica do Município de Garanhuns será composta por 03 médicos, cabendo à designação de um deles para presidência dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

**Art. 6º.** Compete à Junta Médica realizar avaliações, análises e emitir parecer, devendo:

I – Realizar inspeções médicas para efeito de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença maternidade;
- c) licença por motivo de doença em família, quando for indispensável sua assistência;
- d) readaptação;
- e) verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- f) reversão;
- g) aproveitamento;
- h) auxílio acidente;
- i) auxílio doença;
- j) aposentadoria por invalidez.

II – Subsidiariamente, mediante solicitação do município, emitir

laudos sobre:

- a) recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
- b) constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- c) emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
- d) – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
- e) – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;
- f) aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Pública Municipal;

III – Homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários.

**Art. 7º.** Os componentes da Junta Médica reunir-se-ão uma vez por semana, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada.

**Art. 8º.** Os processos encaminhados à Junta Médica ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

**Art. 9º.** Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º. A Junta Médica terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

**Art. 10.** Quando necessário a Junta Médica solicitará parecer de médicos especialistas da Rede Pública ou Privada, para solucionar os casos específicos.

**Parágrafo Único.** A solicitação de parecer de especialista será feita pelos membros da Junta Médica diretamente à Secretaria de Saúde do Município, que deverá tomar as devidas providências no prazo máximo de 8 (oito) dias.

**Art. 11.** Caberá aos membros da Junta Médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

**Parágrafo único.** A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

**Art. 12.** Recebidos os autos pela Junta Médica, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada, podendo, neste caso ser convocado médico lotado na Secretária de Saúde com a especialização necessária.

**Art. 13.** A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido ao Presidente do IPSG.

§ 1º. Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica sobre o andamento dos processos.

§ 2º. Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado deste Decreto e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo

administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

**Art. 14.** A Junta Médica é a instância máxima na Administração para o julgamento dos assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único.** Os pareceres da Junta Médica serão publicados e encaminhados às autoridades necessárias por atos do IPSPG.

**Art. 15.** Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas, e serem firmados por Resolução do IPSPG.

**Art. 16.** Os atestados de afastamento de servidores por motivo de doença deverão ser apresentados na Secretaria de Administração do Município ou órgão Competente, que os encaminhará no prazo de 72 horas para o IPSPG, juntamente com os documentos constantes do anexo I do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** O preenchimento da guia de inspeção médica pela chefia imediata do servidor é obrigatória e não implica em aceitação da licença proposta no atestado médico;

**Art. 17.** A concessão de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 15 dias, será necessariamente precedida de parecer da Junta Médica.

**Art. 18.** Os casos omissos e procedimentos serão regulados por Resolução do Presidente do IPSPG.

**Art. 19.** As despesas decorrentes dos atos que tratam o presente Decreto serão suportados pelo IPSPG.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 08 de maio de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira

**Código Identificador:**8BF1B0B8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2017. Edição 1828

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>